



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ajustes na atual regulamentação interna (Portaria GP nº 1230/2014), em consonância ao contido na Lei nº 11.788/2008, referente ao Programa de Estágio para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos de ensino médio, superior, educação profissional de nível médio e educação especial;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT nº 01050.2012.000.14.00-0,

### RESOLVE:

ALTERAR a Portaria GP nº 1230, de 10-6-2014, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Regular o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos de ensino médio, superior, educação profissional de nível médio e educação especial.

Parágrafo único - Participarão do Programa de Estágio estudantes com formação curricular relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e para sua realização deverão ser observados os requisitos expressos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

§1º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, e deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§2º Visa o estágio ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

Art. 3º O Programa de Estágio poderá ser efetivado mediante convênios firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região diretamente com instituições de ensino para intermediação da contratação de estagiários.

Parágrafo Único. Serão conveniadas, para fins do Programa de Estágio, somente as instituições de ensino médio, superior, educação profissional de nível médio e educação especial, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 4º A concretização do Programa de Estágio, quando celebrado diretamente com a instituição de ensino, vincula-se ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio entre a instituição de ensino e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

II - celebração de termo de compromisso com estagiário, ou pelo responsável legal, no caso de menores, a instituição de ensino e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, representado pelo titular da Diretoria-Geral das Secretarias, com a interveniência do agente de integração, se houver, onde deve indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – indicação pela instituição de ensino de professor orientador na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, e de servidor para atuar como supervisor, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

V – contratação de seguradora com apólice de seguros contra acidentes pessoais, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no caso de estágio não obrigatório, quando não houver a intervenção de agentes de integração (Inciso IV e Parágrafo Único do Art. 9º da Lei 11788/2008)

Art. 5º O ingresso de estudantes no Programa de Estágio poderá se dar por seleção realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelas instituições de ensino conveniadas e, ainda, pelos agentes de integração públicos e privados, com observância dos critérios preestabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo Único. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região como entidade concedente do estágio deve observar as seguintes obrigações:

I – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal para atuar como supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IV – é expressamente vedado submeter o estagiário a quaisquer das hipóteses a seguir enumeradas:

a) prestar serviços externos ao Tribunal, exceto se a atividade estiver prevista no Termo de Compromisso;

b) realizar serviços alheios a suas atividades, tais como limpeza e copa;

c) desenvolver trabalho em local insalubre, que coloque em risco direta ou indiretamente sua saúde e integridade física;

V – formalizar o desligamento do estagiário;

VI – contratar seguro contra acidentes pessoais, quando não houver interveniência de agente de integração ou do órgão cedente;

VII – assinar os termos de compromisso encaminhados pelo agente de integração;

VIII – elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa e do auxílio transporte;

IX – controlar os períodos de duração dos estágios, providenciando a renovação do contrato, observada a conveniência e a permanência máxima de 2 (dois) anos;

X – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário.

Art. 7º À Secretaria de Gestão de Pessoas cabe, ouvida a Diretoria-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

das Secretarias:

I - aprovar o estágio para as unidades que atenderem aos requisitos exigidos;

II - lotar os estagiários nas unidades de trabalho, sob orientação da Diretoria-Geral das Secretarias;

III - encaminhar os pedidos de instituições de ensino à Diretoria-Geral das Secretarias que autorizará a celebração dos convênios solicitados.

IV – propor justificadamente a atualização da bolsa de estágio, quando considerar oportuno.

Art. 8º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar o levantamento das unidades na qual existe demanda de estagiários, colhendo as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

III - encaminhar o manual de estágio para o supervisor e o estagiário;

IV - formalizar as solicitações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas respectivas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

V - confeccionar certificado de conclusão de estágio, a ser assinado pelo Secretário de Gestão de Pessoas e pelo responsável pelo gerenciamento do setor de estágio, contendo a indicação do total de horas estagiadas, do nome do supervisor, das atividades desenvolvidas e da avaliação do desempenho;

Art. 9º As unidades de trabalho que desejarem possibilitar o desenvolvimento de estágio devem encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas memorando solicitando sua inclusão no Programa de Estágio, justificando seu pedido.

Parágrafo único. O supervisor de estágio será, preferencialmente, o Secretário, Diretor ou Assessor da unidade indicada para acolher o Programa de Estágio, o qual deverá deter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

Art. 10 O servidor designado para atuar como supervisor, deverá obrigatoriamente, possuir formação ou experiência compatível com o objeto do estágio e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

terá a responsabilidade de:

I – efetuar o acompanhamento do estágio em conjunto com o orientador indicado pelas instituições conveniadas, mediante elaboração de relatórios próprios;

II – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a documentação necessária ao pagamento dos estagiários da bolsa de estágio e auxílio-transporte;

III - fazer o controle das horas semanais de estágio e da assinatura ou registro eletrônico de frequência;

IV – elaborar relatório de atividades semestral com vista obrigatória ao estagiário e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para envio às entidades de ensino, em atendimento ao inciso VII, do Art.9º, da Lei 11.788/2008;

V – não permitir que o estagiário inicie no programa de estágio e nas atividades sem que esteja devidamente autorizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer dos incisos do artigo anterior acarretará ao supervisor todas as responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 12 O estagiário participante do Programa de Estágio poderá receber uma importância mensal na forma de bolsa estágio, a ser fixado pela Diretoria-Geral das Secretarias, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º Para efeito de cálculo da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do estagiário, de acordo com a frequência assinada pelo supervisor do estágio, com a dedução dos dias de falta não justificada, das faltas justificadas não compensadas e das horas faltantes.

§2º O pagamento da bolsa cessará com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa, ou nos casos de suspensão do contrato para regularização.

§3º Será igualmente suspenso o pagamento da bolsa, com concomitante suspensão do estágio, nos casos de vencimento da data do Termo de Compromisso do Estágio ou Termo Aditivo, até que seja regularizado no prazo estabelecido no art. 27.

Art. 13 A bolsa de estágio correrá por conta do Programa de Trabalho (apreciação de causas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme lei orçamentária anual) e natureza de despesa 33-90-36 - outros serviços de terceiros - pessoa física, observada a prévia e suficiente dotação orçamentária anual constante do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

Art. 14 Conceder-se-á ao estagiário o benefício do auxílio-transporte, por dia efetivamente estagiado.

§ 1º O valor diário do auxílio-transporte, a ser fixado por portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, considerado o preço médio das passagens de transporte urbano da região, será revisto sempre que for necessário.

§ 2º O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas.

Art.15 Compete ao estagiário:

I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal, além de manter sigilo referente às informações a que tiver acesso em razão de suas atividades;

II – cumprir a jornada estabelecida no termo de compromisso, devendo justificar ausências eventuais ao estágio;

III – elaborar com o supervisor, relatório semestral das atividades desenvolvidas no estágio;

IV – apresentar comportamento funcional ou social adequado aos padrões e regulamentos do TRT14;

V – executar suas atividades de treinamento e instrução de conformidade com os termos definidos no plano de atividades, na unidade em que for lotado.

VI – apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula ou, para os cursos não particionados em semestres, declaração da instituição de ensino atestando a regular frequência às aulas;

VII – providenciar, quando solicitada, a assinatura da instituição de ensino e do orientador designado no Termo de Compromisso de Estágio, e da instituição de ensino no Termo Aditivo.

Art. 16 O servidor público poderá participar do programa de estágio, nos termos deste ato regulamentar.

§1º O estagiário que seja servidor público não fará jus à bolsa de estágio.

§2º Aos estagiários servidores públicos será assegurado o direito a seguro para Acidentes Pessoais.

§3º O servidor do TRT14, em razão do estágio, não pode alegar desvio de suas funções, alteração contratual, aumento da jornada de trabalho, nem pretender



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

qualquer vantagem profissional.

§4º O estagiário servidor deve desenvolver as atividades relativas ao estágio, sem prejuízo do cargo por ele exercido.

Art.17 Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso.

§1º O gozo do recesso coincidirá com o recesso anual do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que concorda com o recesso escolar.

§2º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa estágio;

§3º Os dias de recesso previstos neste inciso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano, conforme a tabela abaixo:

Duração do estágio (meses)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Duração do recesso (dias)	3	5	8	10	13	15	18	20	23	25	28	30

§4º É obrigatória a concessão do recesso antes do término do período do estágio. Eventual desligamento anterior ao prazo de vigência preestabelecido implicará na concessão proporcional estabelecida na tabela acima.

§5º A partir de 1 (um) ano de estágio até 2 (dois), faz jus o estagiário a 30 dias de recesso, subtraídos os períodos fruídos no primeiro ano.

Art. 18 Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos: por 8 dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos: por 5 dias consecutivos, a contar do nascimento;

III - casamento: por 8 dias consecutivos, a contar do evento;

IV - licença para tratamento da própria saúde.

§1º As faltas injustificadas, inclusive atrasos e saídas antecipadas, não poderão ser compensadas e serão descontadas dos valores do salário e do auxílio-transporte.

§2º As faltas, atrasos e saídas antecipadas, devidamente justificadas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

poderão ser compensadas até o mês subsequente, para fins de crédito dos valores da respectiva bolsa, desde que obedecida a carga horária máxima legal de 6 horas diárias de atividades.

§ 3º Os documentos comprobatórios referentes aos incisos I a IV deverão ser entregues ao supervisor, que fará o registro pertinente no controle de frequência do estagiário;

§4º Não será objeto de compensação o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

Art. 19 O estágio será extinto nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 5 dias consecutivos ou 10 intercalados, no período de um mês;

III - conclusão ou interrupção do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida na assinatura do termo de compromisso;

VI - no interesse e por conveniência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou da instituição de ensino conveniada.

Art. 20 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º Deverá ser observada, outrossim, a duração de um período mínimo de 1 (um) semestre e máximo de 4 (quatro) semestres.

§2º A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades da instituição de ensino e com o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

§3º A carga horária diária do estagiário será reduzida, no mínimo, à metade nos dias de exames periódicos ou finais na instituição de ensino em que estiver matriculado, desde que estipulado no termo de compromisso.

§4º Será necessária a comunicação dos dias dos exames periódicos ou finais ao supervisor, pelo estagiário, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e apresentação posterior de declaração de sua escola comprovando seu comparecimento ao evento.

Art. 21 O termo de compromisso de estágio será firmado pelo prazo de um ano, salvo nos casos em que tal período exceda a data prevista de conclusão de curso do estagiário.

Art. 22 O processo de renovação de estágio deverá ser iniciado 30 (trinta) dias antes da data prevista de seu término.

Art. 23 No prazo previsto no artigo acima, o supervisor do estágio deverá preencher o formulário de “termo aditivo de estágio” e encaminhá-lo digitalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, via PROAD, anexando, também, o comprovante de que o estagiário está regularmente matriculado.

Art. 24 Após verificar a correção do termo citado no artigo anterior, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar a elaboração do termo aditivo de estágio, ou, se realizado por intermédio de Agente de integração, encaminhá-lo a este para confecção do referido aditivo.

Art. 25 Após confecção do termo aditivo, a Secretaria de Gestão de Pessoas o encaminhará à unidade do estagiário para impressão em quatro vias que, após assinados pelo estagiário e pela instituição de ensino, devolverá (as quatro vias) à SGEP, a qual caberá providenciar as demais assinaturas.

Art. 26 Os contratos que não forem regularizados até a data prevista de seu término serão suspensos automaticamente, cessando-se o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte até a sua efetiva regularização.

Art. 27 Durante o período de suspensão do estágio, será assegurada a vaga ao seu atual ocupante pelo período de 30 (trinta) dias, que, se não regularizada, será rescindida definitivamente.

Art. 28 É vedado o exercício de qualquer atividade por estagiário que não esteja com o Termo de Compromisso de Estágio em vigor ou Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

Art. 29 O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§1º A contratação de estagiário sob a modalidade prevista no *caput*, não implica obrigatoriamente em pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte;

§2º É de responsabilidade da instituição de ensino e poderá, alternativamente, ser assumida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a contratação de seguro no caso de estágio obrigatório.

Art. 30 A concretização do Programa de Estágio vincula-se ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º, quando celebrado diretamente com a instituição de ensino e no artigo 22, quando celebrado mediante a intervenção dos agentes de integração.

Art. 31 São atribuições do Agente de Integração:

I - manter convênios com as instituições de ensino, de acordo com as condições exigidas para a caracterização do estágio;

II - identificar as oportunidades de estágio oferecidas, verificando a adequação às exigências legais;

III - recrutar e selecionar os estagiários, de acordo com o perfil e os critérios estabelecidos pelo Tribunal;

IV - promover o ajuste das condições de estágio entre a instituição de ensino e o TRT da 14ª Região, acompanhando o cumprimento das exigências definidas na legislação específica;

V - preparar toda a documentação legal exigida para a realização do estágio;

VI - contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região não receberá currículos, nomes ou indicações de qualquer natureza para a ocupação das vagas de estágio.

Art. 32 Anualmente será feita avaliação do desenvolvimento do Programa de Estágio.

Art. 33 Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, encarregada de incluir, dentro da página da Gestão de Pessoas na *intranet* do Tribunal, conteúdo relativo à normatização do programa de estágio, modelos de formulários e relatórios com os estagiários ativos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

constando, no mínimo, nome do estagiário, número do contrato e seu prazo de validade.

Art. 34 Caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em coordenação com a Secretaria de Gestão de Pessoas, atualizar o Sistema de Recursos Humanos visando implementar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 36 Incumbir à Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Provimento, Lotação, Remoção e Readaptação de Servidores do gerenciamento e monitoração do referido Programa de Estágio, em conformidade com a Resolução nº 094/2010 e alterações, que aprovou o Regulamento Geral das Secretarias deste Regional.

Art. 37 Esta portaria regulamentar entra em vigor na data de sua publicação”.

Publique-se.

(assinado digitalmente)  
Desembargador SHIKOU SADAHIRO  
Presidente